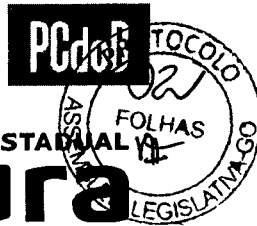
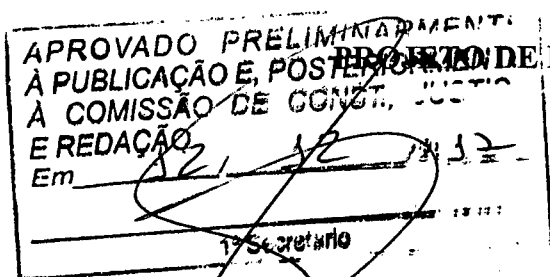




**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



DEPUTADA ESTADUAL
**Isaura
Lemos**



PROPOSTA DE LEI Nº 597 DE 06 ¹²/₂₀₁₂ *26 de novembro de 2012*

INSTITUI A "COMENDA MARIA DA
PENHA" NO ESTADO DE GOIÁS, NA
FORMA EM QUE SE ESPECÍFICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo
10 da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Comenda Maria da Penha, destinada a homenagear, valorizar
e estimular qualquer pessoa no combate à violência contra mulher no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º - A Comenda deverá ser entregue na data de 25 de novembro de cada ano, ou
nas proximidades da data, em razão ao Dia Nacional da Não Violência Contra a Mulher.

Art. 3º - A indicação dos (as) homenageados (as) à Comenda Maria da Penha será feita
pelos Deputados (as) Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que apresentarão o
"Curriculum Vitae" do (a) indicado (a) e a descrição das razões da indicação.

§ 1º - Serão homenageadas, no máximo 2 (duas) pessoas por indicação de cada um
dos (as) nobres deputados (as).

Art. 4º - A Comenda de que trata esta Lei será representada por uma medalha em
formato circular e será cunhada em bronze e esmaltada com as cores simbólicas do Estado de Goiás,
em 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro, contendo as seguintes especificações em alto-relevo:

I - de um lado, ao centro, o brasão do Estado de Goiás, circundado por um dístico,
com a seguinte inscrição: "Comenda Maria da Penha";

Parágrafo único. A Comenda será encimada por uma fita em forma de "V", nas
cores verde e amarelo.

Art. 5º. Também acompanhará a Comenda um Diploma de Honra ao Mérito em
forma de certificado assinado pelo Presidente do Poder Legislativo.

Art. 6º. A Assembleia Legislativa manterá um livro de registros no qual será inscrito
o nome de todas as homenageadas com a Comenda Maria da Penha.

Art. 7º. As despesas decorrentes da Comenda instituída por esta Lei correrão à
conta de recursos oriundos do orçamento da Assembleia Legislativa.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADA ESTADUAL
**Isaura
Lemos**



Art. 8º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões aos _____ de _____ 2017.


ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



JUSTIFICATIVA

Em 1999, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, instituiu 25 de Novembro como o Dia Internacional da Não Violência Contra a Mulher, com objetivo de incitar reflexões sobre a situação de violência em que vive considerável parte das mulheres em todo mundo.

No Brasil, 43% das mulheres em situação de violência sofrem agressões diariamente; para 35%, a agressão é semanal (Centro de Atendimento à Mulher). Em média, a cada 11 minutos uma mulher é estuprada em nosso país. (Fórum Brasileiro de Segurança Pública). Mais de 100 milhões de meninas poderão ser vítimas de casamentos forçados durante a próxima década (UNICEF).

Dados estes, tendem a crescer cada vez mais caso não sejam adotadas políticas públicas eficientes. Motivo este que reforça a importância em incitar a presente homenagem, destinada as pessoas que atuam no combate à violência contra a mulher.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões aos _____ de _____ 2017.


ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017005111

Data Autuação: 12/12/2017

Projeto : 597-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. ISaura LEMOS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

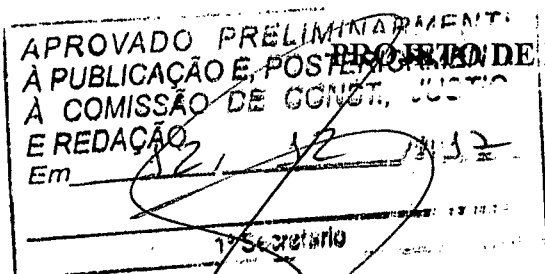
INSTITUI A "COMENDA MARIA DA PENHA" NO ESTADO DE GOIÁS, NA
FORMA EM QUE ESPECIFICA.



2017005111



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



PROJETO DE LEI Nº 597 DE 06 DE 17 DE 2017 *26 de novembro de 2017*

**INSTITUI A "COMENDA MARIA DA
PENHA" NO ESTADO DE GOIÁS, NA
FORMA EM QUE SE ESPECÍFICA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Comenda Maria da Penha, destinada a homenagear, valorizar e estimular qualquer pessoa no combate à violência contra mulher no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º - A Comenda deverá ser entregue na data de 25 de novembro de cada ano, ou nas proximidades da data, em razão ao Dia Nacional da Não Violência Contra a Mulher.

Art. 3º - A indicação dos (as) homenageados (as) à Comenda Maria da Penha será feita pelos Deputados (as) Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que apresentarão o "Curriculum Vitae" do (a) indicado (a) e a descrição das razões da indicação.

§ 1º - Serão homenageadas, no máximo 2 (duas) pessoas por indicação de cada um dos (as) nobres deputados (as).

Art. 4º - A Comenda de que trata esta Lei será representada por uma medalha em formato circular e será cunhada em bronze e esmaltada com as cores simbólicas do Estado de Goiás, em 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro, contendo as seguintes especificações em alto-relevo:

I - de um lado, ao centro, o brasão do Estado de Goiás, circundado por um dístico, com a seguinte inscrição: "Comenda Maria da Penha";

Parágrafo único. A Comenda será encimada por uma fita em forma de "V", nas cores verde e amarelo.

Art. 5º. Também acompanhará a Comenda um Diploma de Honra ao Mérito em forma de certificado assinado pelo Presidente do Poder Legislativo.

Art. 6º. A Assembleia Legislativa manterá um livro de registros no qual será inscrito o nome de todas as homenageadas com a Comenda Maria da Penha.

Art. 7º. As despesas decorrentes da Comenda instituída por esta Lei correrão à conta de recursos oriundos do orçamento da Assembleia Legislativa.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Art. 8º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões aos _____ de _____ 2017.


ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



JUSTIFICATIVA

Em 1999, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, instituiu 25 de Novembro como o Dia Internacional da Não Violência Contra a Mulher, com objetivo de incitar reflexões sobre a situação de violência em que vive considerável parte das mulheres em todo mundo.

No Brasil, 43% das mulheres em situação de violência sofrem agressões diariamente; para 35%, a agressão é semanal (Centro de Atendimento à Mulher). Em média, a cada 11 minutos uma mulher é estuprada em nosso país. (Fórum Brasileiro de Segurança Pública). Mais de 100 milhões de meninas poderão ser vítimas de casamentos forçados durante a próxima década (UNICEF).

Dados estes, tendem a crescer cada vez mais caso não sejam adotadas políticas públicas eficientes. Motivo este que reforça a importância em incitar a presente homenagem, destinada as pessoas que atuam no combate à violência contra a mulher.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões aos _____ de _____ 2017.


ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB